



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS
RESTRITIVAS**

NOTA TÉCNICA N.º 03/2021

De 16 de maio de 2021

Dispõe sobre o entendimento do inciso XII do artigo 5.º do Decreto 3.988 de 13 de maio de 2021, para estabelecer critérios objetivos e Termo de Compromisso às indústrias que se enquadrem na exceção da referida norma.

A Comissão de Fiscalização de Medidas Restritivas complementares instituídas, criada pelo Decreto Municipal n.º 3.989 de 14 de maio de 2021, com intuito de coordenar os trabalhos de fiscalização do disposto pelo Decreto Municipal n.º 3.988 de 13 de maio de 2021 (*lockdown*), por meio de seus membros e no uso de suas atribuições, delibera pelo disposto a seguir:

CONSIDERANDO que o art. 5.º do Decreto n. 3.988, de 14 de maio de 2021, estabelece que, durante a vigência do “*lockdown*”, fica proibido o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços, inclusive indústrias;

CONSIDERANDO que o inciso XII do mesmo artigo permite o funcionamento de “atividades industriais cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, ou que possa afetar o abastecimento e os serviços essenciais, limitado a 30% do número de funcionários de cada empresa”;

CONSIDERANDO a impossibilidade prática de aferição, por parte da fiscalização, de quais atividades cuja paralisação causaria dano irreparável das instalações ou equipamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>

CONSIDERANDO ainda que a redução percentual do número de funcionários, pode, em alguns casos, não atender aos objetivos fundamentais da norma (distanciamento social e prevenção do contágio do *coronavírus*);

CONSIDERANDO finalmente que a função das restrições é minimizar o fluxo de pessoas visando a evitar o contágio do vírus “Sars Cov 2” cuja disseminação é responsável pela atual Pandemia que se pretende combater, ante ao iminente colapso do sistema de saúde municipal.

Esta Comissão delibera para que, em termos de fiscalização e cumprimento do Decreto Municipal nº 3.988 de 13 de maio de 2021, em relação às atividades industriais, o seguinte:

I. Para o funcionamento das atividades industriais, deverão as indústrias protocolarem a esta Comissão, até o dia 18/05/2021, às 17h00, através do e-mail fiscalizacaocovid@batatais.sp.gov.br, Termo de Compromisso (modelo anexo) devidamente preenchido, no qual declare e/ou conste o seguinte:

- a) Especificamente, de qual forma a paralisação da atividade poderá afetar o abastecimento de produtos essenciais, ou causar dano às máquinas ou instalações;
- b) Plano sanitário de prevenção de contágio do *coronavírus*;
- c) Compromisso de testagem de funcionários sintomáticos, suspeitos, ou que tiverem contato direto com outros funcionários positivados;
- d) Declaração da quantidade de funcionários por turno, na qual fique demonstrada a redução de pessoal em adequação ao percentual estabelecido pelo inciso XII do art. 5.º do Decreto 3.988/2021, ou, alternativamente, em adequação ao percentual de capacidade estabelecido no item “II” desta Nota Técnica.

II. Deverá ser adotado, alternativamente à redução do número de funcionários, a readequação de pessoal em relação à capacidade do espaço (de acordo com o conceito de capacidade total do espaço estabelecido pelo protocolo setorial do Plano São Paulo), devendo, neste caso:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>

- a) Indústrias que possuam mais de 50 (cinquenta) colaboradores, trabalhar com 30% (trinta por cento) de seus funcionários por turno de serviço, ou, alternativamente, adotar o seguinte critério: para cada 100m² (cem metros quadrados) de área do parque industrial – desconsiderando-se áreas externas e estacionamento –, a capacidade para 1 (um) funcionário;
- b) Indústrias que possuam menos de 50 (cinquenta) colaboradores, trabalhar com 30% (trinta por cento) de seus funcionários por turno de serviço, ou, alternativamente, adotar o seguinte critério: para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área do parque industrial – desconsiderando-se áreas externas e estacionamento –, a capacidade para 1 (um) funcionário.

A presente nota técnica entra em vigor nesta data, assinada por todos os membros desta Comissão.

Batatais/SP, 16 de maio de 2021.

Vinícius Bérghamo Silva

Frank Colombini

Lucas Camargo Tofetti

Maikol Adalberto de Oliveira

Matheus Faraco Zanetti

Orion Francisco Marques Riul Júnior